



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema
60060-440 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101-5123

GABINETE DO SECRETÁRIO-GABSEC

03 MAR 2022

MEMO CIRCULAR Nº. 076 /2022-GABSEC

Fortaleza-CE,

DO: SECRETÁRIO DA SAÚDE

PARA: SECRETARIAS EXECUTIVAS / SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE

Assunto: **Prestação de contas referente ao 3º quadrimestre de 2021**

Senhor(a) Dirigente,

Com o objetivo de atender solicitação do Conselho Estadual de Saúde-CESAU, formulada por meio do Memo 46/2022, de 24 de fevereiro de 2022 (cópia anexa), solicitamos que seja apresentado em tempo hábil, a fim de atender o referido Colegiado, prestação de contas referente ao 3º quadrimestre de 2021, referente aos gastos com custeio e investimentos.

Atenciosamente,


Marcos Antônio Gadelha Maia
SECRETÁRIO DA SAÚDE

- SEAFF -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 03/03/22 AS 10 H 40 M

Logia Marie
ASSINATURA

- SEADE -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 03/03/22 AS 10:33H

Gabriely

- SERDS -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 03/03/22 AS 10 H 38 M

gnm
ASSINATURA

- SEPAI -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 03/03/22 AS 10 H 37 M

Jully
ASSINATURA

- SEUR -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 03/03/22 AS 10 H 35 M

Evad

- SREAR -

RECEBÍ O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO

DATA: 03/03/22 AS 10:43 M

Isarla Souza
ASSINATURA

Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Memo.46/2022 – CESAU/SESA/ASSES

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2022.

DE: Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

PARA: Marcos Antônio Gadelha Maia

Assunto: **Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre 2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.**

Senhor Secretário,

O Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará - CESAU/CE, através de sua Secretaria Executiva, solicita V. Ex.^a, Secretário da Saúde do Estado do Ceará, que seja apresentado a Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/SESA referente ao 3º Quadrimestres de 2021, referente aos gastos com custeio e investimentos.

De acordo com a Resolução de N°58/2021 do Cesau/CE, atender aos artigos da referida Resolução referente a solicitação do Pleno do Conselho, Em anexo.

Com cópia para todos os Secretários – Executivos, Coordenadores, Superintendente da ESP/CE e as 5 (cinco) superintendências Regionais.

Atenciosamente,


MARIA GORETTI ARAÚJO SOUSA
Secretária Executiva do Cesau/CE



Número do Documento: 2534279

RESOLUÇÃO Nº 58/2021 – Cesau/CE

Assunto: Aprovação do Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas do 2º quadrimestre do ano de 2021 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei nº 17.438, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, na qual compete em seu inciso XIX estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar quadrimestralmente da prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde-FUNDES;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508/2011 regulamenta a Lei Nº 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da Saúde, assistência a Saúde e articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERADO a Portaria de Consolidação Nº1/2017 GM/MS – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, o art. Art. 94.-(V) Este capítulo estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS; ainda compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 3.992/2021, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Processo Nº 10455564/2021, através do Memo 248/2021 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamento – COPGO, que encaminha o Relatório do Segundo Quadrimestre de Prestação de Contas – da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021. Solicita apreciação do Conselho Estadual de Saúde através da Câmara Técnica de Orçamento e Finança – CTOF, contendo a execução orçamentaria e financeira por grupo de despesas e fontes de recursos por áreas e unidades da Rede SESA, bem como os gastos com a pandemia do COVID-19;



CONSIDERANDO os Conselheiros da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, os Assessores Técnicos da Secretaria Executiva do Cesau/CE, as Coordenadoras e Assessores da Rede SESA, e a Técnica da Escola de Saúde Pública de Saúde – ESP/CE e todos os presentes.

CONSIDERANDO a discussão ocorrida na 8ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, realizadas virtuais, nos dias 10/11/2021 e 12/11/2021, os Conselheiros membros da CTOF apreciaram e discutiram sobre o Relatório do Segundo Quadrimestre da Prestação de Conta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021; observando a execução orçamentária (até agosto/2021) vinculada aos objetivos, metas, indicadores e resultados da Programação Anual de Saúde – PAS-2021.

CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 15 de dezembro de 2021, apreciando e aprovando Recomendação Nº 10/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau/CE.

RESOLVE;

Art. 1º. Aprovar o Relatório do Segundo Quadrimestre da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – ano de 2021; bem como demonstrar a execução orçamentária do período em consonância com as ações estabelecidas na Programação Anual de Saúde – PAS, instrumento de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – Ceará, tem sua relevante função no fortalecimento da gestão para o quadriênio 2020-2023 e se norteia com a Plataforma de Modernização da Saúde no Estado, harmonizada ao Planejamento Estratégico da SESA para operacionalização dos compromissos expressos no Plano Estadual de Saúde 2020-2023;

Art. 2º. A Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica – COPAF/SESA informa que houve mudança de marca em atendimento ao critério de menor preço estabelecido pela Lei nº. 8.666/93 – que trata do processo licitatório e que o ganhador licitação, já disponibilizou na Central de Distribuição – SESA o KIT Diabético, essa é uma demanda para os 184 municípios do Estado (atendimento da Atenção Básica), informa ainda que usuários devem procurar o Posto de Saúde para receber- los;

Art. 3º. Solicitar ao Gestor Estadual da Saúde a Criação do Cargo de Auditor do Sistema Único de Saúde – SUS, como também Concurso Público Estadual, com a finalidade de melhorar a qualidade das ações e dos serviços de saúde no SUS. Tendo em vista que os relatórios produzidos pelas auditorias materializam-se em instrumentos utilizados para detectar irregularidades e oportunidades de melhoria na gestão do SUS, desde que elaborados observando-se princípios, métodos e técnicas apropriados. Por isso, constituem-se em um produto relevante, um instrumento informativo e construtivo, de alta credibilidade pública, reconhecidamente imprescindível na tomada de decisões dos gestores de todas as esferas do SUS;

Art.4º Criar instrumento para medir a capacidade instalada nas Policlínicas e nos Centro de Especialização Odontológica – CEO'S junto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC.

Art.5º Solicitar das 5 (cinco) Superintendências Regionais de Saúde as despesas detalhadas com a gestão dos consórcios (Policlínicas e CEO'S) detalhadas; bem como os nomes dos Hospitais Polo, Estratégicos e Hospital Pequeno Porte com seus respectivos valores;

Art.6º Solicitar a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde-SEVIR/SESA a criação de critérios para cuidar dos casos de tuberculose pulmonar bacilífera, na população privada de liberdade;

Art.7º Garantir os benefícios essenciais para o tratamento da Alergia a Proteína ao Leite de Vaca – APLV para 2.900 crianças cadastradas;



Art.8º Garantir o atendimento de 100% dos pacientes cadastrados por meio da concessão de bolsa e acessórios para o tratamento dos ostomizados benefícios essenciais, os 3.450 pacientes;

Art.9º Solicitar da Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento – CEMOC/SESA os gastos detalhados com as despesas com a COVID – 19 (insumos, material, equipamento medicamento hospitalar, entre outros);

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.



Jose Araujo Junior
Presidente



Francisco Adriano Duarte Fernandes
Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita
Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil
Secretária-Adjunta